DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 235 | Página 1 de 5 | Terça-feira, 25 de setembro de 2018 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 20.025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00, na dotação que especifica."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$100.000,00 (cem mil reais):

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
538	07.01.00	4.4.90.52.00	08 244	4007	2031	05	500039	100.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Emenda Parlamentar para aquisição de materiais permanentes destinados à APAE Altinópolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Número Programação: 350100420170002

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI Nº 2.026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Altinópolis e dá outras providências"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Feira do Produtor Rural em Altinópolis, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Artigo 2°. A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários, visando com isso a promoção do aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Artigo 3º. As Feiras do Produtor Rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do Poder Público Municipal, de Produtores Rurais e Sindicato Rural de Altinópolis, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

04- Representantes dos Produtores Rurais participantes da organização da feira;

01 - Representante do Sindicato Rural de Altinópolis;

02 - Representantes do Poder Executivo Municipal;

Artigo 4°. A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores Rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Altinópolis/SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas

com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou através de Laudo de Comprovação de Produção Rural realizado por um técnico habilitado em Ciências Agrárias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Artigo 5º. Na Feira do Produtor Rural, será permitida a venda no varejo, pelos Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I – Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II – Alimentos minimamente processados de vegetais;

III – Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV – Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geléias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI- Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§ 1º. Para a liberação e licenciamento nos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do Município de Altinópolis.

§ 2º. Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§3º. Não será permitida a comercialização de animais vivos na Feira do Produtor Rural.

Art. 6º. Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe à Prefeitura Municipal a emissão de licença para a comercialização nas Feiras do Produtor Rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único. As Licenças dos Produtores Rurais serão a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º. Caberá aos produtores rurais participantes da feira e à Prefeitura Municipal de Altinópolis, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º. As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira de Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

LEI N.º 2.027, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 652.500,00, na dotação que especifica."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
22	02.01.00	3.3.90.39.00	04 122	9004	2055	01	110000	2.000,00
40	03.01.00	3.3.90.39.00	04 123	7001	2046	01	110000	47.000,00
63	04.01.00	3.3.90.39.00	15 451	5010	2039	01	110000	65.000,00
201	05.04.00	3.3.90.39.00	12 365	2008	2068	01	210000	93.000,00
230	05.05.00	3.3.90.39.00	12 361	2008	2003	01	220000	201.000,00
254	05.06.00	3.3.90.39.00	27 812	3008	2012	01	110000	2.000,00
266	06.01.00	3.3.90.39.00	10 301	7008	2070	01	310000	161.000,00
370	07.01.00	3.3.90.39.00	08 244	4007	2016	01	510000	3.400,00
382	07.01.00	3.3.90.39.00	08 244	4007	2031	01	510000	33.000,00
429	08.01.00	3.3.90.39.00	23 122	6007	2045	01	110000	16.000,00
458	12.01.00	3.3.90.39.00	03 122	7003	20,62	01	110000	28.000,00
473	13.01.00	3.3.90.39.00	04 124	7011	2007	01	110000	1.100,00
Total								652.500,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação projetado para o exercício de 2018.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI N.º 2.028, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 712.000,00, na dotação que especifica."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais) nas seguintes dotações:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
118	04.01.00	3.3.90.30.00	17 512	5007	2037	01	110000	21.000,00
293	06.01.00	3.3.90.39.00	10 302	7007	2071	01	310000	290.000,00
85	04.01.00	3.3.90.39.00	15 452	5001	2029	01	110000	10.000,00
65	04.01.00	3.3.90.30.00	15 451	5010	2040	01	110000	10.000,00
252	05.06.00	3.3.90.30.00	27 812	3008	2012	01	110000	8.000,00
45	03.01.00	3.3.90.47.00	04 123	9001	2084	01	110000	75.000,00
227	05.05.00	3.3.90.30.00	12 361	2008	2003	01	220000	50.000,00
230	05.05.00	3.3.90.39.00	12 361	2008	2003	01	220000	80.000,00
40	03.01.00	3.3.90.39.00	04 123	70001	2046	01	110000	20.000,00
30	03.01.00	3.1.90.13.00	04 123	7001	2046	01	110000	5.000,00
35	03.01.00	3.3.90.33.00	04 123	7001	2046	01	110000	3.000,00
83	04.01.00	3.3.90.30.00	15 452	5001	2027	01	110000	5.000,00
143	05.02.00	3.3.90.30.00	12 361	2006	2010	02	220007	50.000,00
209	05.05.00	3.1.90.05.00	12 361	2008	2003	02	262000	6.000,00
214	05.05.00	3.1.90.13.00	12 361	2008	2003	02	261000	10.000,00
247	05.06.00	3.1.90.11.00	27 812	3008	2012	01	110000	10.000,00
270	06.01.00	3.1.90.05.00	10 301	7009	2001	01	110000	8.000,00
368	07.01.00	3.1.90.13.00	08 244	4007	2016	01	510000	6.000,00
421	08.01.00	3.1.90.11.00	23 122	6007	2045	01	110000	40.000,00
425	08.01.00	3.1.91.13.00	23 122	6007	2045	01	110000	5.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação das presentes dotações:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 235 | Página 4 de 5 | Terça-feira, 25 de setembro de 2018 - Departamento de Comunicação

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
110	04.01.00	4.4.90.51.00	17 512	5007	1009	05	100073	712.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº158/2018
CONVITE DE PREÇOS Nº05/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CONTRATADA: TAMIRIS BIASIBIETI AGOSTINHO ME CNPJ 26.015.455/0001-74

VALOR DO CONTRATO: R$137.400,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO: O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/09/2018

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇAO DE EMISSÁRIO DE ESGOTOS PARA ATENDIMENTO AOS BAIRROS: “ALTINÓPOLIS PM1”, “SANTA FELICIDADE”, “RESIDENCIAL ULYSSES GUIMARÃES”, “RESIDENCIAL FIGUEIREDO WALTER”, “VILA BARROSO”, “MORADA GABRIELA” E “ARMANDO VICENTINI”, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA SINTETICA, PLANILHA ANALITICA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, DOCUMENTOS ESTES EM ANEXO E QUE SÃO PEÇAS COMPONENTES DO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

CONTRATADA: AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

CONTRATO Nº 038/2018

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 469.999,13 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos). Fica acrescido ao valor do contrato inicial o valor de R$ 117.499,78 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), passando o total do contrato a ser de R$ 587.498,91 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: $ 587.498,91 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

PRAZO INICIAL: 23/03/2018 À 23/05/2018

PRAZO ATUAL: 23/03/2018 À 23/08/2018

Fica alterada cláusula sétima do contrato, com o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão dos serviços.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NO CONTRATO ORIGINAL. DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO: 03/07/2018. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 235 | Página 5 de 5 | Terça-feira, 25 de setembro de 2018 - Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Atos Oficiais | **Portarias**

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Dom PedroII, 468 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

PORTARIA IMPRAL 11/2018

CONCEDE PENSÃO

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere Art.54 da Lei Municipal nº 1.267 de 27 de Junho de 2002.

RESOLVE: Conceder o benefício: **PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO:**

NOME DO SEGURADO
ANA PAULA CORREA LIMA DELMINDO

DOC.IDENT.	CPF	PIS/PASEP
19.165.691-4	183.466.578-70	18090233835

DATA OBITO
09/08/2018

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INICIO
09/2018	24/08/2018	24/08/2018

Ao(s) beneficiário (a) (s) abaixo especificado(s):
Rateado conforme Art.55 § 3º da Lei Municipal nº1.267 de 27/06/2002 ***(quando houver mais de um beneficiário).***

BENEFICIÁRIOS	NAT. PENSÃO	PARENTESCO	COTA PARTE	VIGÊNCIA BENEF.
ANDERSON DELMINDO	VITALICIO	ESPOSO	50%	INDETERM.
AMANDA CORREA LIMA DELMINDO	ATÉ ATINGIR A MAIORIDADE	FILHA	50%	DETERM. CESSA COM A MAIORIDADE

Quando houver mais de um beneficiário, por morte ou perda da qualidade de um deles a respectiva cota reverterá aos beneficiários remanescentes proporcionalmente de acordo com o Art. 57 da Lei 1.267DE 27/06/2002.

ÓRGÃO DE ORIGEM	CNPJ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS	45.298.569/0001-13

Esta portaria tem efeito para levantamento dos valores correspondentes a:
1. PIS - Programa de Integração Social
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
4. Quantias devidas pela entidade empregadora a seu funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Local e Data
Altinópolis- SP; 20 de Setembro de 2018.
Retroagindo seus efeitos a partir da data de 24/08/2018

Frederico Resende Mango
Superintendente
impral@com4.com.br

Frederico Resende Mango
Superintendente IMPRAL
Matricula: 2132
CPF:108.997-088-97

Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva
impral@com4.com.br